ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO Nº 58/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS POR MEIO DA EXECUÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE PROVA ORAL (4ª FASE) DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA MATO-GROSSENSE, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E EMPRESA FUNDAÇÃO PARA VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO – VUNESP.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF n° 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO PARA VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - VUNESP**,

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

inscrita no CNPJ. 51.962.678/0001-96, com sede na Rua Dona Germaine Burchard, n.º 515, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05002-062, telefone (11) 3670-5300, fax (11) 3670-5359, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL,** Diretor-Presidente, portador do RG n. 57.060.548-9 SSP/SP e do CPF n. 431.391.839-68, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na **Dispensa de Licitação n. 17/2020 - CIA 0015319-30.2020.8.11.0000**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei n. 8666/93, Lei Complementar n. 35/1979 (LOMAN), Lei Estadual n. 4964/85 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso (COJE-MT), Resolução n. 75/2009-CNJ (alterada em parte pelas Resoluções n. 118/2010 e 208/2015) e n. 203/2015 e Resolução n. 004/2017/DTP (alterada em parte pela Resolução n. 2/2019/TP TJMT), e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos, por dispensa de licitação, Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **para a *elaboração de um banco de 1.240 (hum mil duzentos e quarenta) questões inéditas e suas respectivas respostas, que serão arguidas pelos membros da Comissão do Concurso aos 236 (duzentos e trinta e seis) candidatos habilitados para a Quarta Etapa (Prova Oral) do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Magistratura Mato-Grossense***, levando-se em conta os normativos e critérios previstos no Edital n. 01/2018/CMAG, e no Termo de Referência.

**1.2.** Integra este contrato, independentemente de transcrição, Projeto Básico e a Proposta de prestação de Serviços Técnico-Especializados da CONTRATADA em movimento n. 15 e 32 do CIA 0015319-30.2020.8.11.0000.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

**2.1.** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO

**3.1.** **Etapa inicial:** A Instituição contratada deverá realizar reunião inicial com a Comissão do Concurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do extrato de contrato no órgão da Imprensa Oficial, oportunidade em que será apresentado o planejamento para realização dos serviços, oportunidade em que deverá apresentar o PLANEJAMENTO, FORMA DE CONDUÇÃO E CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES, CRONOGRAMA DETALHADOS e demais aspectos, para análise e aprovação da Comissão do Concurso, contendo todos os Procedimentos discriminados e detalhados. Caso seja necessário, a Comissão do Concurso poderá solicitar os ajustes necessários.

**3.2.** **Etapa Intermediária**: A CONTRATADA deverá elaborar para a prova oral, questões que deverão versar sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão do Concurso avaliar o domínio dos candidatos quanto ao conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, articulação do raciocínio, capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo, levando-se em conta os seguintes aspectos:

**3.3.** A Comissão do Concurso disporá de até 15 minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se as frações;

**3.4.** Durante a prova oral, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa, sem fazer anotações ou comentários de qualquer natureza.

**3.5.** A CONTRATADA deverá empregar o máximo de rigor no processo de elaboração das perguntas e respostas, inclusive, assegurando o absoluto sigilo durante toda a vigência do contrato, e, ainda, adotando critérios rigorosos de segurança, devendo o acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material, caso seja necessário, ser 100% monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia.

**3.6.** As demais orientações, caso necessário, serão definidas em conjunto com a Comissão do Concurso, constará na Ata de reunião e nos respectivos editais. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

**3.7. Etapa Final:** As questões deverão ser separadas por disciplinas em fichas individuais, em arquivo eletrônico, impressas e lacradas, e deverão ser entregues diretamente nas mãos do Presidente da Comissão do Concurso, garantindo o absoluto sigilo durante toda a vigência do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** O valor total da contratação é de **R$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).**

**4.2.** O valor total da contratação acima corresponde à execução da QUARTA ETAPA, do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado de Mato Grosso, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, anexada ao movimento n. 15 do CIA 0015319-30.2020.8.11.0000.

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**5.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

**5.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O valor das taxas de inscrições pagas pelos candidatos da Primeira Etapa deste certame, remanescentes na conta vinculada descrita abaixo, servirá para custeio das despesas desta e das demais etapas do certame, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, anexado ao Movimento CIA n. 94.

**6.2.** O saldo mencionado acima, corresponde a **R$ 1.038.684,20 (hum**

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

**milhão, trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** – saldo apurado em 24/08/2020.

**6.3.** Os valores remanescentes na conta vinculada no Banco do Brasil (Agência: 3834-2 / Conta: 8630-4) ficarão vinculados para custeio das demais fases do Concurso.

**6.4.** Vincula-se ao presente instrumento, a **Informação Orçamentária n. 159/2020-COPLAN**, conforme Movimento CIA n. 71. (Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris; Programa: 036 - Apoio Administrativo; Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau; Medida: Manutenção de processo seletivo; Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 - R$ 179.500,00; Fonte: 240; Região: 9900; Dotação Orçamentária: 03601.0001.02.122.036.2007.9900.339000000.240.4.1

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento à CONTRATADA, para prestação dos serviços correspondentes à elaboração de um banco de 1.240 (hum mil duzentos e quarenta) questões inéditas e suas respectivas respostas, será efetuado em uma única parcela, conforme cronograma abaixo:

| Cronograma de Pagamento | % do Valor Global Contratado |
|---|---|
| Quinze (15) dias após a entrega de um banco de 1.240 (hum mil duzentos e quarenta) questões inéditas e suas respectivas respostas elaboradas para a realização da Prova Oral (Quarta Etapa) e apresentação de todos os documentos que constam neste instrumento | **100%** |

**7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues Coordenadoria de Magistrados, para fins de conferência, atesto pelo fiscal e envio ao setor competente pela liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como as Certidões ou certificados de

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; **7.3.** O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no contrato, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizada por ocasião de cada ato de pagamento, nos sites da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer um dos documentos ou das certidões descritas neste instrumento.

**7.5.** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos contratuais.

**7.6.** Todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, do número do Contrato de Prestação de Serviços, bem como o número do CNPJ que foi fornecido junto à documentação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**8.1.** À Contratada, caberá elaborar as questões, na forma indicada neste instrumento, de forma a garantir a completa e efetiva consecução do objetivo nele explicitado, sempre com a observância das normas legais (constitucionais, federais, estaduais e resolutivas) incidentes, bem como das normativas indicadas no item 2 do presente e disposições que se seguem. **8.2. Do pessoal e das medidas de segurança** - A CONTRATADA se incumbirá de contratar os membros para composição das bancas, que deverão ser compostas por profissionais especialistas de notório saber e ilibada reputação, para a elaboração de um banco de 1.240 (hum mil duzentos e quarenta) questões inéditas e suas respectivas respostas que

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

serão aplicadas na prova oral da quarta etapa do certame.

**8.3.** A CONTRATADA deverá empregar o máximo rigor no controle do processo de preparação, organização e elaboração das questões, inclusive, assegurando o absoluto sigilo quanto ao seu conteúdo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Caberá à CONTRATADA elaborar um banco de 1.240 (hum mil duzentos e quarenta) questões e suas respectivas respostas, para a realização da Quarta Etapa (Prova Oral) do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Magistratura Mato-grossense que deverão ser arguidas aos 236 (duzentos e trinta e seis) candidatos habilitados, sendo 17 disciplinas, 310 itens/pontos dos Anexos I e II, do Conteúdo Programático (Edital Nº 01/2018/CMAG), 04 questões para cada item/ponto, totalizando as 1.240 (hum mil duzentos e quarenta) questões.

**9.2.** Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste CONTRATO, com a observância da legislação e normas aplicáveis à prova oral.

**9.3.** Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial do Estado – IOMAT.

**9.4.** Elaborar as perguntas e respostas de forma clara e concisa, que permitam avaliar o conhecimento técnico e jurídico dos candidatos, bem como a adequação da linguagem, articulação do raciocínio, capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

**9.5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e entregar o objeto deste instrumento, conforme estipulado na CLAÚSULA TERCEIRA.

**9.6.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo as suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

**9.7.** Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentaria e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos a alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

**9.8.** Além do estipulado neste Termo de Referência, a contratada deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança na elaboração das questões para a

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

prova oral.

**9.9.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

**9.10.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

**9.11.** Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

**9.12.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido.

**9.13.** Contratar sob a sua exclusiva responsabilidade os professionais responsáveis pela execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias e previdenciárias incidentes, bem como do material didático necessário à fiel execução do objeto deste instrumento.

**9.14.** **Assumir completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes.**

**9.15.** **Cumprir fielmente a avença,** observando a metodologia, o conteúdo programático e o prazo previamente estabelecido**, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do Contratante.**

**9.16.** Arcar com as despesas do(s) profissionais necessários a execução do objeto deste e de todos os impostos que incidirão neste serviço.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento do FUNAJURIS, com o devido ATESTO no verso das notas fiscais, após a realização das etapas, de acordo com o contratado.

**10.2.** Fiscalizar a execução deste Contrato.

**10.3.** Enviar em tempo hábil a inscrição do participante.

**10.4.** Elaborar ficha de avaliação para fins de recebimento definitivo do objeto.

**10.5.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

8.666/93.

**10.6.** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, na forma da legislação n. 8666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **SALMA CATARINA BARBATO PAIVA**, inscrita na matrícula **7634** e terá como fiscal substituto a servidora **ROSEMARY DOS SANTOS SOARES,** inscrita na matrícula **2143,** a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços.

**11.2.** A fiscalização deverá:

**a)** Ao final emitir Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, que conterá informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);

**b)** Acompanhar a execução dos serviços, determinando a Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as a quem de direito;

**c)** Quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e conferir os demais documentos, apresentados pela Contratada como serviços prestados em conformidade com o contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre parcela em atraso na execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93;

**b)** Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

**c)** A penalidade de multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93,

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

pela inexecução total ou parcial do Contrato, será de 20% (vinte por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida;

**d)** Se o valor das multas previstas não for pago ou depositado, ele poderá ser descontado dos créditos que a CONTRATADA por ventura possuir;

**e)** Caso não ocorra o pagamento e não seja possível efetuar o desconto, o valor será encaminhado para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

**f)** Poderá haver cumulação das multas previstas nos artigos 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

**13.1.** É vedada ao CONTRATADO:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

**14.1.** O CONTRATADO e seus prepostos, sob pena de responsabilização, se obrigam a manter sob sigilo durante toda a vigência do contrato, os dados e informações gerados a partir das fases e/ou procedimentos da realização do objeto deste contrato – Cláusula Primeira.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

**15.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

**a)** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**b)** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**c)** Fiscalizar a execução;

**d)** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e rescindir o Contrato nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

**16.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da proposta.

**16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TJMT pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

**17.1.** A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

**17.2.** Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

a) Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da TJMT em conta a ser indicada pela Administração;

b) Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro Garantia - a apólice deverá viger pelo prazo do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

d) Fiança Bancária - a carta de fiança deverá viger pelo prazo do contrato.

**17.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**17.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993.

**17.5.** A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

**17.6.** A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o TJMT.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 08 de setembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
**CONTRATANTE**

Representante **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**
FUNDAÇÃO PARA VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
JÚLIO DE MESQUITA FILHO - VUNESP
**CONTRATADO**

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5411-332F-D484-0FF7.
Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5411-332F-D484-0FF7 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 5411-332F-D484-0FF7

**Hash do Documento**

AAD543AF1DBFCD68A61BAA43D8BD2E0F504606DAD3B07ECCBC81C112D39BB788

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2020 é(são) :

- ☑ Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor Presidente) - 431.391.839-68
  em 16/09/2020 15:19 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6ACE6D1A